



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004873/2026-82 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA. CNPJ:
27.466.195/0001-16

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.047205/2026

Data da autuação: 13/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS: FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA. CNPJ: 27.466.195/0001-16



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Fisiosupera Reabilitação Neurológica LTDA-ME	CNPJ: 27.466.195/0001-16
Nome Fantasia: Fisiosupera	Inscrição Estadual: 07.805.312/001-5
Endereço completo Logradouro: QE 19 conjunto A CEP: 71050-013 Nº: 12/14 Complemento: Casa	Telefone: 61981259466
	E-mail: financeiro@fisiosupera.com.br
	Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.
Representante Legal (nome conforme contrato social) Marina Costa Machado Cirqueira	CPF: 037.302.701-09
Responsável Técnico Nome: Marina Costa Machado Cirqueira Registro no Conselho de Classe:214913-F CPF:037.302.701-09	Registro na especialidade: CREFITO-11 214913-F RG:4041682-SPTC-GO





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Grasiele Oliveira Sampaio	9783-TO	659.866.363-68	
Ester Pereira de Magalhães	352553-F	057.772.251-44	
Amanda de Nazaré Galvão de Moraes Bittencourt	8675-1 CRF	071.312.787-26	
Ana Vitória de Oliveira	383596 – F	023.791.262-75	
Luana Rosa Rocha Alves	20903-TO	042.764.021-07	
Luiza Gonzaga do Nascimento	437516-F	706.126.241-96	
Marina Costa Machado Cirqueira	214913-F	037.302.701-09	
Raquel Alves de Souza	17681-TO	035.872.411-20	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QE 19 conjunto A lote 12/14	08:00 às 18:00	61981259466	Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:756-0	Agência:5004-0	Conta corrente:1018429-5

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





SENADO FEDERAL

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)





SENADO FEDERAL

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 15/04/2026.

Marina Costa Machado

Marina Costa Machado Cirqueira





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Fisiosupera Reabilitação neurológica LTDA-ME, CNPJ nº27.466.195-0001/16 , estabelecida em QE 19 Conjunto A Lote 12/14 Guará II **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 15 de Abril de 2026.

Marina Costa Machado Cirqueira





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Fisiosupera reabilitação neurológica LDTA-ME ,CNPJ nº27.466.195/0001-16, com logradouro à QE 19 conjunto A lote 12/14,por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)Marina Costa Machado Cirqueira, portador(a) do RG nº4041682, expedido por SOTC-GO, e do CPF nº037.302.701-09, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 15/04/2026.

marina cirqueira

Marina Costa Machado Cirqueira





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Fisiosupera Reabilitação Neurológica LTDA-ME, CNPJ nº27.466.195/0001-16, sediada em, QE 19 Conjunto A lote 12/14 **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 15/04/2026.

Marina Costa Machado Cirqueira





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Fisiosupera Reabilitação Neurológica LTDA-me, CNPJ nº24.466.195-0001/16, com logradouro à QE 19 conjunto A Lote 12/14, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).

Marina Costa Machado Cirqueira, portador(a) do RG nº4041682, expedido por SPTC-GO, e do CPF nº037.302.701-09, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 15/04/2026.

Marina Costa Machado Cirqueira



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Fisiosupera Reabilitação Neurológica LTDA-ME CNPJ nº27.466.195/0001-16, sediada em QE 19 conjunto A lote 12/14, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 15/04/2026.

Marina Cirqueira

Marina Costa Machado Cirqueira



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF)

RAZÃO SOCIAL

FISIO SUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA ME

ENDEREÇO COMPLETO

QE 19 CONJUNTO A S N CASA 14, No - GUARA II - BRASILIA - DF - CEP: 71050-013

REGISTRO NO CREFITO

RF000735 - Livro e Folha 003 e 160, inscrito em:
12/05/2017

CNPJ/CPF

27.466.195/0001-16

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8H ÀS 18H.

CORPO CLÍNICO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

GRASIELE OLIVEIRA SAMPAIO	9783-10
MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	214913-F

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

ANA VITÓRIA DE OLIVEIRA	383596-F
GRASIELE OLIVEIRA SAMPAIO	9783-10
RAQUEL ALVES DE SOUZA	17681-10
LUIZA GONZAGA DO NASCIMENTO	437516-F
ESTER PEREIRA DE MAGALHÃES	352553-F
LUANA ROSA ROCHA ALVES	20923-10

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:

CLÍNICA

Ressalvamos as Ocorrências de Alterações na Responsabilidade Técnica ou Horário de Funcionamento desta DRF, válida até 01/06/2026

IMPORTANTE

Apresentação Obrigatória a Fiscalização Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional em local acessível.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline> , informando o número de controle:

e95c2513-d045-4ddc-b3b0-f46f90e631a8



Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QE 19 CONJUNTO A, S/N, GUARA II, RA GUARÁ, 71050-013, BRASILIA, CASA 14 CASA 12

Número de Registro:

53202108132

CNPJ:

27.466.195/0001-16

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Restrições:**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada

Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário

Área Utilizada (m²):

377,7

Área Total Edificação (m²):

377,7

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 20:00h

Terça-Feira

08:00h às 20:00h

Quarta-Feira

08:00h às 20:00h

Quinta-feira

08:00h às 20:00h

Sexta-Feira

08:00h às 20:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Atividade Principal

alide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

CONSULTA LIBERADA CONFORME PDL DO GUARÁ, DE ACORDO COM ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, EM RAZÃO DA LICENÇA ANTERIOR ANEXA À CONSULTA

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada
Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.

Atividades Secundárias

- 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Complemento**Restrições**

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada
Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário

- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

CONSULTA LIBERADA CONFORME PDL DO GUARÁ, DE ACORDO COM ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, EM RAZÃO DA LICENÇA ANTERIOR ANEXA À CONSULTA

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada
Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.

- 8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

CONSULTA LIBERADA CONFORME PDL DO GUARÁ, DE ACORDO COM ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, EM RAZÃO DA LICENÇA ANTERIOR ANEXA À CONSULTA

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica



alide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

8650-0/05 Atividades de terapia ocupacional

realizada

Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.

- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

CONSULTA LIBERADA CONFORME PDL DO GUARÁ, DE ACORDO COM ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, EM RAZÃO DA LICENÇA ANTERIOR ANEXA À CONSULTA

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada

Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.

- 6822-6/00 Gestão e administração da propriedade imobiliária

Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da análise

CONSULTA LIBERADA CONFORME PDL DO GUARÁ, DE ACORDO COM ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 948, DE 16 DE JANEIRO DE 2019, EM RAZÃO DA LICENÇA ANTERIOR ANEXA À CONSULTA

NIVEL DE RESTRIÇÃO RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada

Art. 7º As atividades econômicas permitidas nas UOS RO 1 e RO 2 estão sujeitas à anuência prévia e escrita da vizinhança, e seu licenciamento é concedido em caráter precário.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	23/09/2024

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária



Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria



alide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis propios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria



alide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Emissão do Documento

15/04/2026 11:42:25

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8599-6/99	Outras atividades de ensino nao especificadas anteriormente
6810-2/02	Aluguel de imoveis proprios
6822-6/00	Gestao e administracao da propriedade imobiliaria

VENTVRIS VENTIS

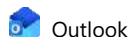
alide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 79EXV5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

12/03/2026, 16:32

Mensagens enviadas - SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento - Outlook



Re: SOLICITAÇÃO: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -FISIOSUPERA

De Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br>

Data Seg, 09/03/2026 12:31

Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>

Cc Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>

2 anexos (98 KB)

FGTS VALIDO.pdf; VIGILANCIA.pdf;

Bom dia,

Segue em anexo o documento número 16.

Quanto ao documento número 2, a licença está válida para todas as atividades que serão exercidas para o SISsenado. Esse CNAE que está vencido é apenas o de ensino/cursos, que inclusive não utilizamos mais. Sendo assim, fica adequado o documento de licenciamento já enviado com todas as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia válidas?

Atenciosamente,



QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em seg., 9 de mar. de 2026 às 09:14, Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br> escreveu:

Bom dia Helen, tudo bem?

Segue em anexo os docs de numeração 7, 19, 20.

Estou apenas o envio pela minha contabilidade e CREDITO dos outros documentos e já prossigo com o envio. Quanto ao título de especialidade, tenho as formações nos cursos detalhados no currículo enviado. Como teremos os atendimentos com o método TheraSuit, envio em anexo novamente o certificado dessa formação.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em qui., 5 de mar. de 2026 às 10:27, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Após análise, identificamos a falta/vencimento de alguns documentos que impedem a continuação do credenciamento.

Pedimos por gentileza, que nos enviem, assim que possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Lista de Pendências/Motivo:

Cliente: FISIOSUPERA

12/02/2026

Cabeçalho:

2- Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente

3- Certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam font

4- Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respectivo e Declaração de Regularidade;

7- Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como no Conselho de Classe respectivo

16- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

19- Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor)

ok.cloud.microsoft/mail/credenciamentosis@senadofeder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



20- Anexo IV – Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 06:46
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>
Assunto: Re: RETORNO: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -FISIOSUPERA

Bom dia,
Segue em anexo o documento que estava faltando. A DRF do CREFITO.

Aguardo sinalização de recebimento.

Atenciosamente,



QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em qua., 11 de fev. de 2026 às 15:07, Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br> escreveu:

Boa tarde Helen, tudo bem?
Obrigada pela compreensão.
Segue em anexo os documentos solicitados.
Qualquer necessidade, estou a disposição.
Assim que receber o documento do CREFITO, enviarei.

Atenciosamente,



QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em ter., 10 de fev. de 2026 às 17:27, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Marina.
Tudo bem?

Sim, porém enquanto segue com a pendência dos documentos citados, pode nos enviar os demais para já começarmos a análise.

Dessa forma agilizamos seu processo de credenciamento.

At.te,

Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

De: Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br>
Enviado: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 10:13
Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>
Assunto: Re: RETORNO: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -FISIOSUPERA



12/03/2026, 16:32

Mensagens enviadas - SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento - Outlook

Bom dia, seria possível a prorrogação do prazo?

Atenciosamente,



Dr^ª. Marina Costa
 CREFITO 11/214913-F
 Sócio-proprietária Fisioterapeuta

(61) 3253-4054
 www.fisiosupera.com.br
 financeiro@fisiosupera.com.br

QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em qui., 5 de fev. de 2026 às 09:54, Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br> escreveu:

Muito obrigada pelos esclarecimentos. Não sei se os emails estão chegando fora de ordem, mas essa foi a minha última mensagem:

Quanto ao prazo, existe a possibilidade de prorrogação do mesmo?

Estou aguardando apenas a atualização da DRF no CREFITO e de acordo com eles a demanda está alta e tem até 20 dias úteis para enviar.

Já estou aguardando há alguns dias, mas estou receosa de não receber no prazo de 30 dias devido ao carnaval.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Dr^ª. Marina Costa
 CREFITO 11/214913-F
 Sócio-proprietária Fisioterapeuta

(61) 3253-4054
 www.fisiosupera.com.br
 financeiro@fisiosupera.com.br

QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em ter., 3 de fev. de 2026 às 13:39, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezada Marina, boa tarde.

Quanto aos códigos TheraSuit e PediaSuit - estarão na minuta contratual a ser enviada ao final do processo para assinatura.

Quanto ao número para preenchimento dos anexos - Edita 01/2024.

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br>

Enviado: terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 12:33

Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Assunto: Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - FISIOSUPERA

Muito obrigada pelos esclarecimentos.

Quanto ao prazo, existe a possibilidade de prorrogação do mesmo?

Estou aguardando apenas a atualização da DRF no CREFITO e de acordo com eles a demanda está alta e tem até 20 dias úteis para enviar.

Já estou aguardando há alguns dias, mas estou receosa de não receber no prazo de 30 dias devido ao carnaval.

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,



Dr^ª. Marina Costa
 CREFITO 11/214913-F
 Sócio-proprietária Fisioterapeuta

(61) 3253-4054
 www.fisiosupera.com.br
 financeiro@fisiosupera.com.br

QE 19 Conjunto A Casa 14 - Guara II - CEP: 71.050-013 - Brasília/DF

Em qui., 29 de jan. de 2026 às 17:03, Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br> escreveu:

ok.cloud.microsoft/mail/credenciamentos@senadofeder; ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 70081E1A00776620.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.



Boa tarde

Obrigada pelos esclarecimentos!

E sobre as outras dúvidas enviadas no e-mail anterior? Envio elas abaixo novamente!

Gostaria de tirar algumas dúvidas:

- Qual seria o código para os procedimentos de TheraSuit e PediaSuit?
- Qual é o número do credenciamento para o preenchimento dos anexos?

Atenciosamente,



Em qui., 29 de jan. de 2026 às 09:46, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezada Marina, bom dia!

O item 9 é apenas se tiver ocorrido eleição de diretores ou administradores após a abertura da empresa.

Se sim - Deve nos enviar a ata da eleição.

Se não - Apenas o contrato social.

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

1685558609902 1685558609907

De: Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 11:40

Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Assunto: Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -FISIOSUPERA

Geralmente, você não recebe emails de financeiro@fisiosupera.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Gostaria também de uma orientação quanto à essa documentação solicitada no item 9:

. Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;

O que seria especificamente essa documentação?

.Atenciosamente,



Em qua., 28 de jan. de 2026 às 11:35, Financeiro FisioSupera <financeiro@fisiosupera.com.br> escreveu:

Bom dia,

Gostaria de tirar algumas dúvidas:

- Qual seria o código para os procedimentos de TheraSuit e PediaSuit?
- Qual é o número do credenciamento para o preenchimento dos anexos?

Aguardo retorno.

Atenciosamente,





Em qui., 15 de jan. de 2026 às 09:59, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Agradecemos o interesse em participar como nosso parceiro na rede credenciada de serviços de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários do SIS Senado.

Informamos que o nosso edital encontra-se disponível no link: https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/edital-e-anexos_credenciamento_sis.pdf.

Da mesma forma, as tabelas de preço podem ser acessadas pelo link: <https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>

Solicitamos que seja feita a leitura do edital e, após, **retornem esse e-mail com os documentos necessários**, também listados no checklist anexo, e o(s) CNPJ(s) a ser(em) credenciado(s).

Chamamos atenção para alguns pontos que devem ser observados:

Manifestação de interesse e aceite de encerramento do contrato vigente: o e-mail deverá constar a manifestação quanto à intenção de credenciar em vista do novo edital e o aceite do encerramento do contrato ora vigente.

Exame Periódico de Saúde (EPS): O contrato também pode ser utilizado para a realização dos exames periódicos de saúde. A adesão não é obrigatória e não interfere no processo regular de credenciamento, contudo, caso seja de interesse do proponente oferecer o serviço deve constar a manifestação quanto à adesão ou não ao objeto EPS. Se optarem por aderir, essa opção deve ser marcada no campo específico na carta-proposta.

Documentação: o e-mail acima referenciado acima, só deve ser enviado quando a documentação estiver **COMPLETA**, e a ordem dos anexos deve seguir a ordem da numeração do checklist. Pedimos muita atenção aos prazos de validade de cada documento. E-mails com documentação incompleta serão devolvidos ao proponente, e o interessado reposicionado para o final da fila de avaliação de documentos quando do novo envio da documentação completa.

Filiais: caso o proponente tenha filiais, a documentação das referidas unidades que prestarão atendimentos ao contrato também deve ser encaminhada conforme item 2 – Da Habilitação, 2.8, do edital.

Prazo: o prazo para retorno do e-mail com a documentação completa é de 30 dias.

Ordem prioritária: ressaltamos que os prestadores já credenciados estão sendo convidados a aderir, prioritariamente, e que após decorrido o prazo supracitado, o credenciamento ao SIS somente poderá ser realizado mediante solicitação do prestador e sua inclusão em fila de espera para credenciamento. A fila geral obedece a ordem cronológica de solicitações e que conta atualmente com um grande número de interessados cadastrados, que ainda não são credenciados, aguardando o início do processo de análise documental.

Aguardamos o retorno mais breve possível para podermos dar andamento ao processo de credenciamento.

Nos colocamos à disposição em caso de dúvidas.

Solicitamos uma confirmação de recebimento deste e-mail.

At.te
Maria Fontenele
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CERTIDÃO N.: 03756/2026**

CERTIFICO para os devidos fins que, **Dr. MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA**, CPF n.: 037.302.701-09, **FISIOTERAPEUTA**, **CREFITO 11 n.: 214913-F**, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia da Empresa **FISIO SUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ 27.466.195/0001-16**.

E ainda, que a referida empresa está registrada nesta Autarquia Federal sob n.: **RE000735** e quanto ao profissional, **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CERTIFICO para os devidos fins que, **Dr. MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA**, CPF n.: **037.302.701-09**, **FISIOTERAPEUTA**, **CREFITO 11 n.: 214913-F**, assume a Responsabilidade Técnica na área da Fisioterapia da Empresa **LIFE PILATES GUARA LTDA**, inscrita no **CNPJ 48.547.964/0001-80**.

E ainda, que a referida empresa está registrada nesta Autarquia Federal sob n.: **RE003173** e quanto ao profissional, **NADA CONSTA** nas bases informatizadas e integradas do sistema de dados desta Autarquia Federal, que o (a) desabone perante este Conselho.

Fica resguardado o direito do CREFITO 11, executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos localizados.

ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 07/06/2026.

Brasília-DF, 09 de março de 2026.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO 11



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://crefito-11.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
01997ad3-6fd5-4e9f-bd18-13790bee3306



IDENTIDADE: PROFISSIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
 CREFITO 11 - DF e GD

FISIOTERAPEUTA **INSCRIÇÃO CREFITO N.: 214913-F**

NOME
MARINA COSTA MACHADO

FILIAÇÃO
FERNANDO DO BRASIL CASTRO ALVES MACHADO

DENSE GONCALVES DA COSTA

GOIANIA/GO **27/05/1993**


LOCAL DO NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)

BRASIL/DF **26 Fevereiro 2016**

LOCAL DA EMISSÃO **DATA DO NASCIMENTO**

LOCAL DA EMISSÃO

VALIDA EM TODO
TERITÓRIO NACIONAL
 Nº 816-41373


PRESIDENTE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Art 1º da Lei 6206/75

IDENTIDADE CIVIL

4041682 **04/01/2006** **SPTC/GO**

NÚMERO **DATA DA EMISSÃO** **ÓRGÃO EMISSOR**

IDENTIDADE ELEITORAL


061127881040 **126/53** **03730270109**


NÚMERO **CIRCUNSCRIÇÃO / ZONA** **CNPJ**

Marina Costa Machado

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO









Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **037.302.701-09**

Nome: **MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA**

Data de Nascimento: **27/05/1993**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/08/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:15:28** do dia **27/01/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B621.0987.FC82.6937**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





Curriculum Vitae

Marina Costa Machado

CREFITO 11/ 214913-F

Solteira, Brasileira, 23 anos

Data de Nascimento:

27/05/1993

Endereço: SHIN QI 06 – Conjunto 06 – Casa 14, Lago

Norte. CEP: 71520-060 – Brasília – DF.

Telefones: (62) 99814-0934

E-mail: marinacosta.fisio@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2016/2 - Mestrado em Ciências da Saúde – Universidade de Brasília (UnB).
Área de conhecimento: Neurociências.
- 2014/2 - Graduação em Fisioterapia pela Universidade Estadual de Goiás, UEG, Brasil.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- 2015/1 – 2016/2 - Centro Goiano de Reabilitação Neurofuncional -
CGRN Enquadramento funcional: Fisioterapeuta
Vínculo: Empregatício
Área: Fisioterapia neurológica infantil
- *Estágio Curricular Não Obrigatório*
Estagiária no Instituto de Ortopedia de Goiânia (IOG) – Goiânia/GO, na área de hidroterapia, no período de 2013/1.
- *Estágio Curricular Não Obrigatório*
Estagiária na Clínica do Esporte – Goiânia/GO, na área de hidroterapia, no período de 2012/1.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR



- 2016 - Curso Básico de Tratamento Neuroevolutivo - Conceito Bobath (285h/aula). Certificado pela ABRADIMENE – (285h/aula).
- 2016 – Formação básica internacional em PNF (Proprioceptive Neuromuscular Facilitation) – níveis I e II – (100,45h/aula). Certificado pela International PNF Association.
- 2016 – Curso de Eletroestimulação funcional em Neuropediatria – ministrado por Judy Carmick (EUA) (Carga horária: 25 horas).
- 2015- Curso de Primeiros Socorros – Suporte básico de vida no atendimento às emergências cardiovasculares e traumáticas (Carga horária: 16 horas).
- 2014- Curso: Experienciando o Método Anat Baniel – CRER (Carga horária: 4 horas).
- 2013 – Formação em Kinesio Taping Fundamentos e Avançado (KT1 e KT2) - (16h/aula). Curso Oficial da Associação Internacional Kinesio Taping.
- 2013- Curso de extensão em Treinamento Funcional - CDCS (Carga horária: 20 horas).
- 2013- Conhecendo e dominando a Síndrome de Down – PUC Goiás (Carga horária: 4 horas).
- 2012- Curso: Paralisia Cerebral: Princípio Teórico e Prático do Atendimento Fisioterapêutico – V Reabilitar. ESEFFEGO/UEG, Goiânia, Brasil (Carga horária: 8 horas).
- 2011– Formação em Watsu I (50h/aula). Certificado pela Worldwide Aquatic Bodywork Association.
- 2011 – Curso: Fisioterapia e Realidade Virtual. ESEFFEGO/UEG, Goiânia, Brasil. IV Reabilitar. (Carga horária: 10 horas)
- 2011 – Curso: Lesado Medular. ESEFFEGO/UEG, Goiânia, Brasil. (Carga horária: 60 horas)
- 2010- Mini curso de anatomia palpatória – X Encontro científico dos acadêmicos de fisioterapia (ECAAF) (Carga horária: 24 horas).
- 2019- TheraTogs Fitter- Level I&II – Centro de Reabilitação e estudo neurológico.
- 2018 - Curso de Manuseio de Bola -Abradimene.
- 2017 – Advanced TheraSuit Method - TheraSuit-LLC 2017 – TheraSuit Method - -TheraSuit LLC

PRÊMIOS E TÍTULOS


- 2012- Primeiro lugar na forma de pôster no IV Congresso Goiano de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - “Estudo comparativo da prevalência de excesso de peso e de pressão arterial em crianças de escolas de tempo regular e integral”.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Facilidade em comunicação e expressão. Disposição e competência.
- Conhecimento em Informática.
- Formação em língua inglesa, FISK, Goiânia – Brasil.

Brasília, 15 de Abril de 2026.



Marina Costa Machado Cirqueira
Fisioterapeuta
CREFITO 11/214913-F

Dra. Marina Costa Machado
CREFITO 11/214913-F



TRAINING CERTIFICATE

PRESENTED TO

Marina Costa Machado

Has successfully completed a training course for

Advanced TheraSuit Method®

TheraSuit®
Universal Exercise Unit
Pediatric Intensive Therapy

Sponsored by Therasuit LLC for 16 hours.
Florianopolis, Brazil
May 27 - 28 / 2017

Certificate # 781/2017/IA

I Koscielny
Izabela Koscielny
Director Therasuit LLC

May 28, 2017
Date



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual de Goiás

(Renovação de reconhecimento pela Portaria nº 1.085, de 10/05/2013, publicada no D.O.E em 15/05/2013)



O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em FISIOTERAPIA no ano letivo de 2014 e o termo de colação de grau em 20 de fevereiro de 2015, confere o título de

BACHARELA EM FISIOTERAPIA
a

MARINA COSTA MACHADO

brasileira, nascida a 27 de maio de 1993, em Goiânia, Goiás, cédula de identidade nº. 4041682 2ª via SPTC-GO

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Anápolis, 07 de maio de 2015

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Marina Costa Machado
Diplomada



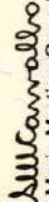
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CEE

Diploma registrado nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 65938, Processo nº 201500020002924.

Anápolis, 07 de maio de 2015

Confere:


Sônia Maria Martins Carvalho
Assessora Acadêmica

VISTO:


Profª M.ª Márcia Olinda Barreto
Pró-reitora de Graduação

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO



FISIOTERAPEUTA

MARINA COSTA MACHADO
INSCRIÇÃO Nº. 214913-F
COFFITO Lm/Fis: 539/81-V 26/02/2016
CREFFITO Lm/Fis: 19/130 26/02/2016


Dr. Bruno Meire Fernandes
Presidente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 200/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 10 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA – CNPJ 27.466.195/0001-16**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**”, datada de 20/09/2021 (**Anexo 2, p. 3-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 5**) e nos documentos que identificam a representante legal da sociedade, a senhora MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA (**Anexo 2, p. 11-13**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio das certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **02/08/2026**; FGTS com validade até **30/04/2026**; trabalhista com validade até **07/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **09/07/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 10/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 10/04/2026 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 10/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR – Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: sexta-feira, 13 de março de 2026 12:48
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA. CNPJ: 27.466.195/0001-16
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10- CPF - REP LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CNDF.pdf; 16 - FGTS 12-03.pdf; 17 -CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf



Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR: FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.
CNPJ: 27.466.195/0001-16**

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio										
53202108132		2062											
1 - REQUERIMENTO													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal													
Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA													
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)													
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:													
					Nº FCN/REMP  DFP2100160666								
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO									
1	002			ALTERACAO									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO									
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)									
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO									
<table border="0"> <tr> <td style="text-align: center;"><u>BRASILIA</u> Local</td> <td style="text-align: center;">Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Nome: _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Assinatura: _____</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><u>22 Setembro 2021</u> Data</td> <td>Telefone de Contato: _____</td> </tr> </table>						<u>BRASILIA</u> Local	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		Nome: _____		Assinatura: _____	<u>22 Setembro 2021</u> Data	Telefone de Contato: _____
<u>BRASILIA</u> Local	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:												
	Nome: _____												
	Assinatura: _____												
<u>22 Setembro 2021</u> Data	Telefone de Contato: _____												
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL													
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA										
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					Processo em Ordem À decisão								
<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> SIM	_____/_____/_____ Data								
_____	_____			_____									
_____	_____			_____									
_____	_____			_____									
<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____	Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data								

					Responsável								
DECISÃO SINGULAR													
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência									
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					_____/_____/_____ Data								

					Responsável								
DECISÃO COLEGIADA													
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência									
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					_____/_____/_____ Data								
	_____	_____	_____	_____									
	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal									
	Presidente da _____ Turma												
OBSERVAÇÕES													



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 registro sob o nº 1735016 em 23/09/2021 da Empresa FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA, CNPJ 27466195000116 e
 protocolo DFP2100160666 - 22/09/2021. Autenticação: B598891D4846D633783B80D0D2B25617763153BB. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 estário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.874-1 e o código de segurança IODo.
 cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D77AA8CA00769207.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/123.874-1	DFP2100160666	21/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.302.701-09	MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	22/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Registro Digital sob o nº 1735016 em 23/09/2021 da Empresa FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA, CNPJ 27466195000116 e
 Protocolo DFP2100160666 - 22/09/2021. Autenticação: B598891D4846D633783B80D0D2B25617763153BB. Maxmilian Patriota Carneiro -
 Advogado-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.874-1 e o código de segurança IODo
 cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D77AA8CA00769207.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
LTDA**

FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA

CNPJ: 27.466.195/0001-16

NIRE: 5320210813-2

MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA, brasileira, fisioterapeuta, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Goiânia - GO, nascida em 27 de maio de 1993, portadora da Carteira de Identidade nº: 4.072.432 expedida pelo SESP-DF em 31.08.2018, inscrita no CPF/MF sob o nº: 037.302.701-09, residente e domiciliado na QE 19 Conjunto “A” Casa 12, Guará II, Brasília – DF, CEP: 71050-013.

LUCAS PENA CIRQUEIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brasília - DF, nascido em 31 de julho de 1992, portador da Carteira de Identidade nº: 2.577.634 expedida pelo SSP/DF em 29.09.2014, inscrito no CPF/MF sob o nº: 041.949.251-81, residente e domiciliado na QE 19 Conjunto “A” Casa 12, Guará II, Brasília – DF, CEP: 71050-013.

Únicos sócios da sociedade limitada, denominada **FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA** com sede e foro no **QE 19 Conjunto “A” Casa 14, Guará II, Brasília – DF, CEP: 71050-013**, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob nº. **5320210813-2**, por despacho em **05.04.2017** inscrita no CNPJ sob o nº. **27.466.195/0001-16**, resolvem, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO COMERCIAL

A Sociedade resolve neste ato alterar seu Endereço Comercial para: **QE 19 Conjunto “A” Casa 12 e 14, Guará II, Brasília – DF, CEP: 71050-013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E DE FANTASIA

A sociedade tem o Nome Empresarial de: **FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA**.
E adota o Nome de Fantasia: **FISIOSUPERA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede em: **QE 19 Conjunto “A” Casa 12 e 14, Guar II, Braslia – DF, CEP: 71050-013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDNCIAS

A sociedade poder, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no pas ou fora dele, por deliberao do scio.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo social: **PRESTAO DE SERVIOS DE ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, CURSOS DE CAPACITAO NA REA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social  de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** divididos em 10.000 (dez mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Pas, assim subscritas:

<u>SCIOS</u>	<u>%</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	70	7.000	7.000,00
LUCAS PENA CIRQUEIRA	30	3.000	3.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAO

A sociedade iniciou suas atividades no dia do arquivamento do contrato social na Junta Comercial, Industrial e Servios do Distrito Federal e seu prazo de durao  indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA STIMA - CESSO DE COTAS

As cotas so indivisveis e no podero ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros scios, a quem fica assegurado, em igualdade de condies e preo, direito de preferncia para a sua aquisio se postas  venda, formalizando, se realizada a cesso delas, a alterao contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial da sociedade são exercidos pelos sócios: **MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA e/ou LUCAS PENA CIRQUEIRA**, com os poderes e atribuições de autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salvo o que a maioria decidir (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos, qualquer linha de crédito com qualquer instituição financeira, venda de imobilizado da empresa será de responsabilidade exclusiva dos sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró-labore, observando quando as regras gerais dos arts 1.008 e 1.009 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Os Administradores, atuando em conjunto no desenvolvimento das atividades da empresa poderá por meio de norma escrita, criar ou modificar a estrutura organizacional de modo adequá-la aos interesses da sociedade, definindo a competência dos cargos que a comporão, bem como, fixando a remuneração dos ocupantes dos referidos cargos.

Parágrafo Quarto - Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas no exercício, sendo vetado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA – FALECIMENTO - INCAPACIDADE

A requerimento de qualquer dos sócios, poderá a sociedade ser dissolvida judicialmente, quando exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

O falecimento, a retirada, a interdição, a inabilitação de qualquer dos sócios, ou outra situação que implique em dissolução da sociedade, não acarretará a sua extinção, que continuará com os sócios remanescentes, herdeiros, sucessores e incapaz, que poderão reduzir proporcionalmente o capital social, ou não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, ou adquirir as quotas liberadas, ou, ainda, admitir novos sócios.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, incumbe aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço patrimonial extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, e os haveres apurados serão pagos aos sócios retirante ou impedido, ou a seus herdeiros ou representantes, na proporção das respectivas quotas de capital, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) até 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres, e o saldo de 70% (setenta por cento) em 07 (sete) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo - Os resultados a apurar, relativos a operações não concluídas à data do balanço, serão apropriados isoladamente em cada um dos exercícios e imputados ao ex-sócio na proporção de sua participação no capital social e tempo de permanência na sociedade.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quarto - A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões a serem realizadas com esse fim, convocadas por qualquer um dos sócios, o qual dará aos demais, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Segundo - O comparecimento de todos os sócios à reunião suprirá a exigência de convocação.

Parágrafo Terceiro - Das deliberações que não impliquem em alteração do contrato social, serão lavradas, em livro próprio, atas que serão assinadas pelos sócios presentes à reunião. As deliberações que tenham reflexos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público das Empresas Mercantis, para averbação e arquivamento.

Parágrafo Quarto - A modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade e a cessação do estado de liquidação, serão deliberadas por votos dos sócios correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

Parágrafo Quinto - A designação, destituição e a forma de remuneração de administradores e a nomeação e destituição de liquidantes, serão aprovadas por votos dos sócios correspondentes a mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito desde já o Foro de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, desprezando outro, por mais **privilegiado** que seja.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente contrato em via única de igual teor e para um só fim, que depois de lido, o assinaram.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2021.

MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA

LUCAS PENA CIRQUEIRA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/123.874-1	DFP2100160666	21/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.949.251-81	LUCAS PENA CIRQUEIRA	22/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

037.302.701-09	MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	22/09/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Este documento foi registrado sob o nº 1735016 em 23/09/2021 da Empresa FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA, CNPJ 27466195000116 e
Protocolo DFP2100160666 - 22/09/2021. Autenticação: B598891D4846D633783B80D0D2B25617763153BB. Maxmilian Patriota Carneiro -
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.874-1 e o código de segurança IODo
cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D77AA8CA00769207.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA, de CNPJ 27.466.195/0001-16 e protocolado sob o número 21/123.874-1 em 22/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1735016, em 23/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Iara Costa dos Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.302.701-09	MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	22/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
037.302.701-09	MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA	22/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
041.949.251-81	LUCAS PENA CIRQUEIRA	22/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Iara Costa dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 23/09/2021, às 10:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/123.874-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 23 de setembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 registro sob o nº 1735016 em 23/09/2021 da Empresa FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA, CNPJ 27466195000116 e
 protocolo DFP2100160666 - 22/09/2021. Autenticação: B598891D4846D633783B80D0D2B25617763153BB. Maxmiliam Patriota Carneiro -
 estário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.874-1 e o código de segurança IODo
 cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2021. ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D77AA8CA00769207.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO
CREFTO 11 - DF e GD

FISIOTERAPEUTA INSCRIÇÃO CREFTO N.: 214913-F

MARINA COSTA MACHADO

FERNANDO DO BRASIL CASTRO ALVES MACHADO

DEISE GONCALVES DA COSTA

GOIANIA/GO 27/05/1993

LOCAL DO NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)

BRASIL/DF 26 Fevereiro 2016

LOCAL DA EMISSÃO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Lei nº 11.418/06

TERMO DE ASSINATURA DO PRESIDENTE

PRESIDENTE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - Art 1º da Lei 6.206/73

IDENTIDADE CIVIL

4041982 **04/01/2006** **SP/TC/GO**

NÚMERO DATA DA EMISSÃO ÓRGÃO EMISSOR



061127881040 **126/53** **03730270109**

IDENTIDADE ELEITORAL CIRCUNSCRIÇÃO / ZONA CPF

marina costa machado

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO




Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **037.302.701-09**

Nome: **MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA**

Data de Nascimento: **27/05/1993**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/08/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:15:28** do dia **27/01/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B621.0987.FC82.6937**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.466.195/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2017
NOME EMPRESARIAL FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOSUPERA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QE 19 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 14 CASA 12
CEP 71.050-013	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FISIOSUPERA.COM.BR	TELEFONE (61) 4101-7601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2026** às **12:23:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



k

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.805.312/001-51	27.466.195/0001-16	05/04/2017	392293/89	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA		FISIOSUPERA		ATIVO	05/04/2017	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
QE 19 CONJUNTO A S/N CASA 14 CASA 12			GUARA II	BRASILIA	DF	71050013

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/03/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	01/05/2021

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	L681020200	01/05/2021
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	L682260000	01/05/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	01/05/2021
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	01/05/2021
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	01/05/2021



13/03/2026, 12:25

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 13/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



et.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D77AA8CA00769207.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 055005091372026
NOME: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
ENDEREÇO: QE 19 CONJUNTO A CASA 14 CASA 12 S/N
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 27.466.195/0001-16
CF/DF: 0780531200151
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de abril de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 27/01/2026 às 16:25:36 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 27.466.195/0001-16

Certidão n°: 5588514/2026

Expedição: 27/01/2026, às 15:58:11

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **27.466.195/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
CNPJ: 27.466.195/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:04 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **AC2E.1A59.575A.D3D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.466.195/0001-16
Razão Social: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
Endereço: QE 19 CO A SN CASA 14 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71050-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022201524913158433

Informação obtida em 09/03/2026 11:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
27.466.195/0001-16

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.2OMQ.OJ02.CTN3.STNH.UJJK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.466.195/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOSUPERA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q QE 19 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 14 CASA 12
---	--------------	---------------------------------------

CEP 71.050-013	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FISIOSUPERA.COM.BR	TELEFONE (61) 4101-7601
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2026** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.466.195/0001-16

NOME EMPRESARIAL:

FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUCAS PENA CIRQUEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2026 às 17:54 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
CNPJ: 27.466.195/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:04:22 do dia 03/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2026.

Código de controle da certidão: **AA33.DC14.0B51.8B79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.466.195/0001-16
Razão Social: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
Endereço: QE 19 CO A SN CASA 14 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71050-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2026 a 30/04/2026

Certificação Número: 2026040119214913158430

Informação obtida em 10/04/2026 16:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.466.195/0001-16

Certidão n°: 38429478/2026

Expedição: 10/04/2026, às 16:18:11

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.466.195/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 114081347002026
NOME: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
ENDEREÇO: QE 19 CONJUNTO A CASA 14 CASA 12 S/N
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 27.466.195/0001-16
CF/DF: 0780531200151
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de julho de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 10/04/2026 às 09:51:53 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.805.312/001-51	27.466.195/0001-16	05/04/2017	392293/89	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral
FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA		FISIOSUPERA		ATIVO
Endereço		Bairro	Cidade	UF
QE 19 CONJUNTO A S/N CASA 14 CASA 12		GUARA II	BRASILIA	DF
				CEP
				71050013

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/03/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	01/05/2021

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	L681020200	01/05/2021
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	L682260000	01/05/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	01/05/2021
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	01/05/2021
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	01/05/2021

Este documento foi emitido no dia 10/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/04/2026 09:52:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA**
CNPJ: **27.466.195/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/04/2026, 09:50

CPF / CNPJ: **27.466.195/0001-16** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWI1ZDA3ZjNiYWY3OWZiNmUxNTNmZTY3YmVmYWQ5NDJiYzJlZDZmMDc4YjU0ZWVIMDc2YmNlZWY2MjVlNDMxNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Ação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA

27.466.195/0001-16

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.2RNX.R3Q9.0YH0.LX3U.XSVK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.466.195/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2017
NOME EMPRESARIAL FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FISIOSUPERA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QE 19 CONJUNTO A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 14 CASA 12	
CEP 71.050-013	BAIRRO/DISTRITO GUARA II	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FISIOSUPERA.COM.BR		TELEFONE (61) 4101-7601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/04/2026** às **14:48:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.805.312/001-51	27.466.195/0001-16	05/04/2017	392293/89	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA		FISIOSUPERA		ATIVO	05/04/2017	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
QE 19 CONJUNTO A S/N CASA 14 CASA 12			GUARA II	BRASILIA	DF	71050013

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/03/2022

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	01/05/2021

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	L681020200	01/05/2021
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	L682260000	01/05/2021
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	P859969900	01/05/2021
ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	Q865000500	01/05/2021
ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Q865000600	01/05/2021

20/04/2026, 14:49

Agenci@Net - DIF

Este documento foi emitido no dia 20/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 134086965462026
NOME: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
ENDEREÇO: QE 19 CONJUNTO A CASA 14 CASA 12 S/N
CIDADE: GUARA II
CNPJ: 27.466.195/0001-16
CF/DF 0780531200151
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de julho de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.466.195/0001-16

Certidão n°: 43047751/2026

Expedição: 20/04/2026, às 14:50:54

Validade: 17/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.466.195/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
CNPJ: 27.466.195/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:39 do dia 20/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2026.

Código de controle da certidão: **DEC4.727D.3FF6.7FD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.466.195/0001-16
Razão Social: FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA
Endereço: QE 19 CO A SN CASA 14 / GUARA II / BRASILIA / DF / 71050-013

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042004404913158451

Informação obtida em 20/04/2026 14:53:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FISIOSUPERA REABILITACAO NEUROLOGICA LTDA

27.466.195/0001-16

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.EA47.5Q8A.5G1K.221S.FR21**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 125/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 11 de maio de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Fisiosupera Reabilitação Neurológica Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 27.466.195/0001-16.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 249ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.045645/2026-91.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 110.032,60 (cento e dez mil e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Conforme ofício nº 200/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (referente aos

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.072426/2026-84

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.067020/2026-80





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 – COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 110.032,60 (cento e dez mil e trinta e dois reais e sessenta centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se, que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

THAYANE SILVA DE ANGELO
Coordenadora da CORA, em exercício
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA, com sede na Quadra QE 19, Conjunto A, Casa 12 e 14, Guará II, CEP: 71.050-013, Brasília - DF, telefone nº (61) 9 8125-9466, CNPJ-MF nº 27.466.195/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA, CI. 4072432, expedida pela SSP - DF, CPF nº 037.302.701-09, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.072426/2026-84, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

1



SENADO FEDERAL

I – a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;



SENADO FEDERAL

- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e



SENADO FEDERAL

previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- I** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existentes na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e



SENADO FEDERAL

- a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- II -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existentes na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;



SENADO FEDERAL

- XI** - para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII** - poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII** - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XIV** - as terapias intensivas (PediaSuit/TheraSuit) serão remuneradas conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter



SENADO FEDERAL

sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A



SENADO FEDERAL

realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SENADO FEDERAL

- e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as



SENADO FEDERAL

informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta



SENADO FEDERAL

corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



SENADO FEDERAL

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;



SENADO FEDERAL

- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** – Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** – Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I**- A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I**- O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não



SENADO FEDERAL

previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias, previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARINA COSTA MACHADO CIRQUEIRA
FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

Terapias Intensivas

Código padrão SIS	Tabela TISS	Descrição	Valor (R\$)
55010191	00	PediaSuit/TheraSuit – por sessão	195,00

Observação: a sessão possui a duração mínima de 1 (uma) hora.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: FISIOSUPERA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA. 27.466.195/0001-16

Endereço: Guar II QE 19 CASA 14 - Guar, Braslia - DF, 71050-013

Telefones: 61981259466

1. Quantidade de itens verificveis por tpico e total de pontos possveis

Tpicos	ITENS POR TPICO						TOTAL DE PONTOS POSSVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAO PROFISSIONAL E TECNOLGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTO DA INFORMAO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BNUS DE ACREDITAO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensurao dos fatores de avaliao tcnica

ITEM	FATORES DE AVALIAO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatrio	4
N	Necessrio	3
R	Recomendvel	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	31	99,2	124	116	93,55
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	10		20	20	100
Acreditação							
Resultado final				136,8	171	163	95,3
Total Geral						163	95,3

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
163	95,3	clínica	aprovado	favorável

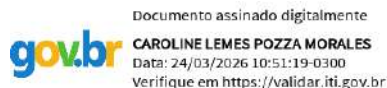
* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 24 de março de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
<p>1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não, ou Não se Aplica;</p>
<p>2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).</p>
<p>3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.</p>
<p>4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.</p>
<p>5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.</p>
<p>6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.</p>
<p>7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).</p>

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.